



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 893, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.984.

Dispõe sobre autorização ao Executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$. 8.550.000, (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), que será utilizada na aquisição de uma ambulância Chevrolet-Caravan/85, nova, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cr\$. 8.550.000, (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 23 de novembro de 1.984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância Chevrolet-Caravan, ano de fabricação 1.985, nova, que será destinada aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar Convênio com a SEPS.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr\$. 17.100.000, (dezessete milhões e cem mil cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$. 8.550.000, (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, a aquisição, no valor de Cr\$. 8.550.000, (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual também fica pela presente Lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

* G. PMC 128/84



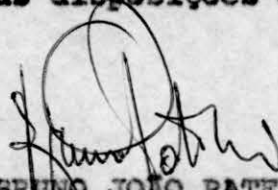
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

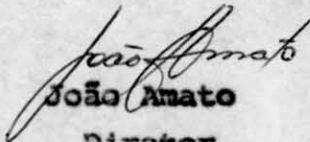
Artigo 39 - O Executivo, se necessário, suplementará verba própria orçamentária destinada à respectiva despesa, com recursos provenientes do artigo 19, ficando autorizado a abrir o necessário crédito adicional suplementar, no Departamento de Execução Orçamentária e Controle.

Parágrafo Único - A suplementação a - que se refere o artigo 39, será regulamentada por Decreto do - Executivo, na época da aquisição.

Artigo 49 - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do -- mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


João Amato
Diretor